



Caminhões  
Ônibus

## ILUSTRÍSSIMA SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE,

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA ARP n.º 013/2024  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 054/2024

**VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** (adiante denominada “**VW Truck & Bus**”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.020.318/0001-10, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-901, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da licitação em referência, tempestivamente e na forma estabelecida no instrumento convocatório, conforme passa a expor:

### I. PREÂMBULO E OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

---

1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE), deflagrou o presente pregão eletrônico para registro de preços, objetivando aquisição de veículos automotores, zero Km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.
2. A **VW Truck & Bus** é uma das maiores fornecedoras mundiais de veículos pesados, inclusive de transporte de carga, e tem interesse em participar do pregão. No entanto, observou que o Edital e seus Anexos apresentam especificações técnicas desatualizadas e incoerentes.
3. Além disso, o Edital prevê condições impraticáveis, notadamente porque envolve prazo de entrega e substituição demasiado exíguos; e exigências que trarão prejuízo ao erário, considerando a natureza e quantidade de veículos que compõe o certame e o momento que se encontra o mercado. A **VW Truck & Bus**, dispõe de expertise suficiente para antever que essa exigência comprometerá o certame e a futura execução pela empresa contratada.



4. Nesse contexto, a presente impugnação busca contribuir com o CODANORTE, atentando para fatores atuais do mercado capazes de ensejar a revisão do Edital, sobretudo em relação ao prazo de entrega e as especificações técnicas dos veículos objeto do certame.

5. Sendo uma das maiores fornecedoras de veículos e agindo com absoluta boa-fé, a **VW Truck & Bus** esclarece que a presente impugnação decorre de particularidades do mercado de veículos pesados, por efeito que apenas fornecedores do setor podem antever alguns riscos associados à contratação, dentre os quais a inviabilidade de fornecimento do objeto com prazo tão exíguo, ao menos em condições vantajosas à Administração. Nesta linha, a motivação da impugnante não é de confrontação, mas de colaboração.

## II. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

- (i) **O prazo de entrega dos bens e substituição estabelecidos pelo edital são impraticáveis para assegurar condições vantajosas à contratação.**
- 

6. Vejamos que o item 1.5 do Anexo I – Termo de Referência, estabelece que:

*“A Contratada se obriga a entregar os veículos na sede dos Municípios ou em local anteriormente designado, sem nenhum custo adicional para o Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;”*

7. E o item 12.1 do Termo de Referência estabelece que:

*“a) A CONTRATADA deverá comprovar antes da entrega, que os veículos contratados possui toda a documentação e equipamentos exigidos pela legislação pertinente e em conformidade com o presente Termo de Referência;  
b) Caso algum veículo não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído por outro que atenda às exigências da legislação pertinente e Termo de Referência;  
c) Os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa.*

8. Ambos os referidos prazos são notadamente impraticáveis, diante da complexidade dos bens objeto da licitação e que são itens com características específicas; e diante da saturação do mercado de veículos pesados, cuja produção está comprometida pela falta de insumos suficientes para operar no seu limite máximo de produção. Considerando a quantidade de veículos envolvidos no certame, os prazos fixados são exíguos e beiram a inexecutabilidade.



Caminhões  
Ônibus

9. Sabe-se que a linha de produção de veículos pesados é complexa, porque envolve subfornecedores e implementadores atuando coordenados com o cronograma da montadora. Em especial, a cadeia produtiva de veículos com implementos é ainda mais complexa, porque divide-se em duas etapas subsequentes – de produção dos chassis e motores e de instalação dos implementos – que apenas podem ser realizadas sucessivamente, alargando os prazos de fabricação.

10. Além da complexidade da fabricação em si, a produção de veículos pesados passa por momento peculiar no mercado após as enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, cujas inundações resultaram em estradas bloqueadas e infraestruturas danificadas, o que consequentemente dificultou o fluxo de mercadorias e recebimento de insumos para produção de veículos pesados.



11. O ponto é que, diante desse particular contexto, as condições do mercado de peças e veículos foram substancialmente alteradas, com prazos alargados. E, sendo uma situação nacionalizada decorrente de eventos naturais, a capacidade produtiva das montadoras não é suficiente para minorar

<sup>1</sup> <https://www.autodata.com.br/noticias/2024/05/06/chuvas-no-rio-grande-do-sul-afetam-producao-de-fabricantes-automotivas/71735/>

<sup>2</sup> <https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/enchentes-rs-volkswagen-ferias-coletivas-fabricas/>

<sup>3</sup> <https://grupoahora.net.br/conteudos/2024/06/15/empresarios-falam-dos-desafios-e-oportunidades-na-logistica-apos-as-enchentes/>



Caminhões  
Ônibus

os impactos, porque a produção depende de subfornecedores e implementadores que integram a cadeia de produção. A capacidade de produção das montadoras acabou sendo represada pela indisponibilidade de insumos e peças fornecidas por terceiros.

12. Enfim, todo esse cenário impacta nas linhas de produção de veículos. Um dos principais reflexos recai, exatamente, na frequente disponibilidade de peças e aumento de prazo para produção dos veículos.

13. Não obstante, a capacidade de produção das montadoras (já reduzida pela falta de insumos) está comprometida, diante da quantidade de compras públicas realizadas no último semestre.

The collage features several elements: a top-left article snippet titled 'Caminho da Escola: VW entregará 5,6 mil ônibus ao programa do governo' with a VW logo; a top-right article snippet titled 'Agrale fornecerá 400 ônibus para o programa Caminho da Escola' with an 'AUTO DATA' logo; a middle-left 'broadcast político' graphic; a middle-right 'broadcast político' graphic; a bottom-left photo of a yellow school bus; and a bottom-right photo of a large parking lot filled with yellow school buses.

14. Vale destacar, que em condições normais do mercado, o prazo mínimo para entrega de veículos similares é de no mínimo 120 dias, conforme consta em editais com objetos similares, como por exemplo, o edital do programa Caminho da Escola<sup>7</sup> que prevê o prazo mínimo para entrega de 130 dias; e o edital da Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso<sup>8</sup> que prevê o prazo limite para entrega de 120 dias.

<sup>4</sup> [AutoData - Agrale fornecerá 400 ônibus para o programa Caminho da Escola](#)

<sup>5</sup> [Caminho da Escola: Iveco entregará 7,1 mil ônibus em 2024 ao governo \(estadao.com.br\)](#)

<sup>6</sup> [Caminho da Escola: VW entregará 5,6 mil ônibus ao programa do governo \(estadao.com.br\)](#)

<sup>7</sup> PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023 - FNDE

<sup>8</sup> SRP N° 011/2023/SEDUC – SEDUCPRO-2023/120939



Caminhões  
Ônibus

15. O risco de imposição de prazos impraticáveis encontraria óbice na vedação a condições anticoncorrenciais, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
  - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
  - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

16. Objetivamente, os prazos de entrega e de substituição estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do Contrato, frustram o caráter competitivo do certame porque impõe insegurança, reduz o universo de prováveis licitantes e diminui a probabilidade de obtenção de propostas verdadeiramente vantajosas, onerando a contratação de forma desnecessária.

17. Isso confronta o interesse nas licitações, que consiste na mais abrangente participação possível de licitantes e a contratação da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

18. Nesse cenário, seria fastidioso discorrer acerca da absoluta prevalência do interesse público nas licitações, vetor essencial que deve orientar a competitividade e isonomia com vistas à obtenção da oferta mais vantajosa. É reconhecido que a licitação *“estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”*<sup>9</sup>.

19. Também cabe destacar o que estabelece a jurisprudência DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, que é uníssona ao asseverar que a não observância dessas circunstâncias viola o caráter competitivo do certame:

**Enunciado:** É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, como a fixação de prazos exíguos para execução de serviços [...].

d. estabelecimento de cláusulas que restringiram o caráter competitivo da licitação - como a exigência de posse de maquinário específico e o estabelecimento de prazos demasiadamente exíguos para a execução de serviços -, sem a adequada fundamentação ou o suporte de estudos consistentes, em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição

---

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021, p. 430.



Federal, e com o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993<sup>10</sup>

20. No caso da correção resultar em substituição do veículo, o prazo se trata verdadeiramente de um novo prazo de entrega durante a vigência do contrato, tem-se que:

**A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo. [...]**

Contudo, no caso concreto o prazo exigido para o início de operação comercial, após a assinatura do contrato, caracterizou-se como restrição ao caráter competitivo da licitação, haja vista que, como já exposto anteriormente, as unidades geradoras objeto da licitação eram, via de regra, equipamentos importados, demandando um tempo razoável para a sua internação no país, de modo a inviabilizar a participação de empresas que dependessem da aquisição de equipamentos importados [...].

**Contudo, no caso concreto o prazo exigido para o início de operação comercial, após a assinatura do contrato, caracterizou-se como restrição ao caráter competitivo da licitação, haja vista que, como já exposto anteriormente, as unidades geradoras objeto da licitação eram, via de regra, equipamentos importados, demandando um tempo razoável para a sua internação no país, de modo a inviabilizar a participação de empresas que dependessem da aquisição de equipamentos importados. [...]**

**Conforme consignado no Relatório precedente, os Srs. [omissis] e [omissis] não apresentaram justificativa razoável para a fixação do exíguo prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para início da operação comercial da Etapa I (20 MW), apesar de tal prazo ser insuficiente para as providências pertinentes à importação dos equipamentos necessários à execução do contrato, conforme apontado nos autos. Essa exigência restritiva na Concorrência CC-CO-20.583/99 implicou o privilégio àquelas empresas que dispunham dos equipamentos previamente, em prejuízo à ampla competição do certame.**

Verifica-se, nos autos, que 21 (vinte e uma) empresas interessadas retiraram o edital da licitação. No entanto, apenas 3 (três) empresas participaram do certame, sendo que somente duas foram habilitadas à fase de proposta de preço. Observa-se, pois, um reduzido número de licitantes em relação ao universo de potenciais competidores, reforçando-se a convicção sobre a ocorrência de restrição à competição na Concorrência promovida pela Eletronorte.<sup>11</sup>

21. Destaca-se que o próprio Edital prevê como prazo de entrega dos veículos, até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de compra, que é claramente inexecutável. Diante da vasta fundamentação, requer que o prazo de entrega seja alterado para 150 (cento e cinquenta) dias.

---

<sup>10</sup> TCU, Acórdão nº 8117/2011, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Órgão Julgador: Primeira Câmara, Julgado em 13/09/2011

<sup>11</sup> TCU, Acórdão nº 186/2010, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Órgão Julgador: Plenário, Julgado em: 10/02/2010



Caminhões  
Ônibus

22. Não obstante, diante da alta complexidade para fabricação dos bens, justifica que o prazo para substituição dos bens, fixado no item 12.1 do Termo de Referência, deve ser alterado para que seja fixado um prazo mínimo para substituição igual ou semelhante ao prazo de entrega dos ônibus (**150 dias**), compatível com a realidade do mercado de veículos de transporte coletivo, diante do fato de não se tratar de bens de “prateleira”, cujo processo de fabricação é complexo.

23. Registra-se que esta alteração não representaria qualquer prejuízo ao CODANORTE, dado que o Edital não revela qualquer urgência no recebimento dos veículos – tanto é assim que visa o registro de preços, para contratação sob demanda. No entanto, prejuízo haverá se mantido um prazo inexecutável aos concorrentes.

### III. REQUERIMENTO

---

24. Diante de todo exposto e confiante na sensibilidade do CODANORTE acerca dos princípios regentes de suas licitações, requer o acolhimento da presente impugnação para que se proceda à revisão e alteração do prazo de entrega dos veículos, para que sejam fixados prazos e especificações técnicas compatíveis e com a realidade e atualidade do mercado de veículos pesados, requer a alteração do prazo de **entrega e de substituição** para 150 (cento e cinquenta dias) – itens 1.5. e 12.1 do Termo de Referência, - a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 30 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VANESSA CARVALHO DOS SANTOS  
Data: 30/08/2024 16:35:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**VW TRUCK & BUS**

**Vanessa Carvalho dos Santos**  
Analista de Vendas ao Governo  
[vendasgov@volkswagen.com.br](mailto:vendasgov@volkswagen.com.br)